

Decreto nº 15, de 3 de abril de 1926: O Coronel Doutor Antônio Vicente Bulcão Vianna, Presidente do Congresso Representativo no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de salvaguardar os interesses dos indígenas aldeados no valle do Rio Plate, distrito de Hamonnia, município de Blumenau,

DECRETA:

Art. 1 — Fica reservado para usufruto dos indígenas aldeados no valle do Rio Plate, Distrito de Hamonnia, Município de Blumenau, o território compreendido dentro do perímetro abaixo descrito: "Partindo do marco de medição das terras sob o nº 1.701[1](**ver mapa fig.4**), na linha colonial rio Itajahy Hercílio, collocado no travessão dos lotes do rio Dollmann, pelo mesmo travessão até o marco de canto entre os lotes 1.713 e 1.714[2], pelo travessão dos fundos da linha colonial acima referida até o último marco do canto do lote nº 1.725[3], dahi, com o mesmo rumo anterior até encontrar o rio da Prata[4], e pelo curso deste rio até a sua confluência com o rio Itajahy Hercílio[5], por este rio abaixo até a sua barra com o rio Deneke[6],deste ponto, com rumo leste verdadeiro, até encontrar a linha do perímetro da medição da Empreza Colonizadora Bona & Cia.[7] e, pelas divisas das terras medidas para esta Empreza, até encontrar o travessão, dos lotes da linha colonial do rio Wiegand[8], e por este travessão até o marco do lote 1.201[9], colocado a margem esquerda do rio Itajahy Hercílio, pela linha lateral Norte deste lote até encontrar novamente o rio Itajahy Hercílio e, por este rio acima, até o marco do lote medido sob o número 1.701[10], na margem direita do dito rio e dahi pela linha divisória do mesmo lote, até o marco já descrito como ponto de partida.

Art. 2 — O Governo do Estado entrará oportunamente em acordo com os proprietários de terras, que por ventura, ficarem encravadas dentro do perímetro descrito no artigo anterior.

Art. 3 — Nenhuma medição poderá ser efetuada no valle do Alto Itajahy Hercílio, antes de ser concluída definitivamente a medição das terras a que se refere o presente Decreto.

Art. 4 — Os processos das medições já effectuados, mas ainda não legalizadas e que se refiram a concessões feitas dentro da área reservada pelo presente Decreto não poderão ter andamento sem "o visto" da Inspectorra Geral do Patrimônio do Estado.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 3 de abril de 1926.

a) Antônio Vicente Bulcãc Vianna

(Cf. Cópia obtida nos arquivos da 7ª IR/SPI, Curitiba

[https://sites.google.com/site/hhenkels/hist%C3%B3ria\\_sbs/botocudos](https://sites.google.com/site/hhenkels/hist%C3%B3ria_sbs/botocudos)